



Câmara Municipal de Palmital

~~PROTOCOOLADO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 /97~~

~~PROCESSO N° 03 /97~~

~~CM-PALMITAL~~

~~Sydney C. da Cunha Rumes~~

~~DIRETOR DA SECRETARIA~~

~~AS COMISSÕES DE~~

~~C.M. Palmital, em~~

~~Dr. Giovanni Danello~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Palmital, o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - O cargo acima fará parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar n° 32 de 06 de abril de 1.995 no Grupo 05 - AGENTE ADMINISTRATIVO - Referência 5A - 6E, Classe II.

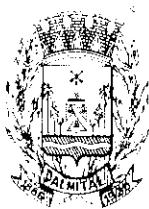
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 07 DE ABRIL DE 1.997.

Giovanni Danello
Dr. GIOVANNI DANELLO
Vereador

~~RETIRADO~~
~~EM 12/04/97~~
~~Dr. Giovanni Danello~~
~~Presidente~~



Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

Tem o presente projeto de lei complementar, a finalidade de cumprir com as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que conforme instruções recebidas, torna-se necessário que o Legislativo tenha um contador ou técnico em contabilidade que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade para assinar os balancetes e balanços de contabilidade da Câmara Municipal.

Desta forma, para que a Câmara possa nomear um contabilista torna-se necessário a criação do cargo, e neste caso, de provimento efetivo, e posterior concurso público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de abril de 1.997.



Dr. GIOVANNI DANELLO
Vereador